



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

Publicado na Edição nº 1.847, Seção, pág. 63/64 do DOM/ES de 03/09/2021

DECRETO Nº 1.551/2021

Acrescenta o Art. 3º-A ao Decreto nº 1.537/2021, que disciplina o trabalho presencial dos servidores públicos municipais e estagiários do grupo de risco imunizados com a vacina contra a COVID-19.

O **Prefeito do Município de Itarana/ES**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma estampada no art. 196 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, denominado de coronavírus;

Considerando a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas de prevenção e de redução de circulação e aglomeração de pessoas nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

DECRETA

Art. 1º O Decreto nº 1.537, de 11 de agosto de 2021, passa a vigorar acrescido do art. 3º-A:

Art. 3º-A. Não se aplicam os prazos de retorno ao trabalho presencial previstos no § 1º do art. 2º ao servidor portador de deficiência imunológica (imunossuprimido).

§ 1º O retorno ao trabalho presencial do servidor portador de deficiência imunológica (imunossuprimido) deverá ocorrer 10 (dez) dias após a aplicação



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

da terceira dose de quaisquer uma das vacinas descritas nos incisos I a IV do § 1º do art. 2º.

§ 2º O afastamento do servidor na forma deste artigo fica condicionada à apresentação de Laudo Médico.

§ 3º Deverá ser adotado preferencialmente o trabalho remoto ou a readequação setorial e/ou funções do servidor portador de deficiência imunológica.

§ 4º Para fins deste Decreto, são considerados servidores portadores de doenças do grupo de deficiência imunológica:

I - Indivíduos transplantados de órgão sólido ou de medula óssea;

II - Pessoas com HIV e CD4 <350 células/mm³;

III - Pessoas com doenças reumáticas imunomediadas sistêmicas em atividade e em uso de dose de prednisona ou equivalente > 10 mg/dia ou recebendo pulsoterapia com corticóide e/ou ciclofosfamida;

IV - Pessoas com lúpus;

V - Pessoas com artrite reumatóide;

VI - Demais indivíduos em uso de imunossuppressores ou com imunodeficiências primárias;

VII - Pacientes oncológicos que realizaram tratamento quimioterápico ou radioterápico nos últimos 6 meses;

VIII - Pessoas com neoplasias hematológicas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 02 de setembro de 2021.



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

VANDER PATRÍCIO

Prefeito Municipal de Itarana/ES